

Lei 289/2021

AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE SUA PROPRIEDADE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Glaucilândia, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termos de contratos ou convênios com A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Trabalhadores Rurais de Espinho, CNPJ no. 21.369.467/0001-83, sediadas no Município, reconhecida de utilidade pública, com fins de lhe destinar, por doação, veículo trator LS plus80 ROPS 80 CV, marca LS tractor, cor azul, ano 2019, série 2494012319, chassi 9BLU08001JG000501, adquirido por nota fiscal no. 206, de 15.02.2019, de Implementos Gualter Ltda – EPP, CNPJ no. 27.896.328/0001-94.

Art. 2º – O bem doado será utilizado, exclusivamente, nas atividades sociais da Associação, onde esta se comprometerá:

- a) utilizar o bem, exclusivamente, dentro e na execução de suas atividades sociais constantes de seu estatuto ou regimento;
- b) manter e conservar o bem enquanto estiver na sua propriedade, inclusive, entre seus Associados;
- c) receber o bem doado, através de seu presidente ou conselho, incorporando este ao patrimônio da entidade, passando a ser o responsável exclusivo pelo bem recebido;
- d) grafar o bem doado impenhorabilidade e inalienabilidade, exceto quando sua vida útil, em razão da impossibilidade de sua utilização dentro de sua destinação, recomendar o seu desfazimento, cujos recursos ou outros bens arrecadados em razão de sua alienação deverão ser revertidos em prol da própria associação ou conselho; e,
- e) arcar com os tributos, taxas e demais encargos anuais que incidirem sobre o bem recebido em doação.

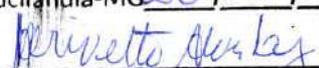
Art. 3º - A doação do bem será em caráter irrevogável, entretanto, em caso de não utilização deste dentro da destinação prevista nesta lei e seu uso para fins particulares, resultará na sua reversão para o Município, o que será feito administrativa ou judicialmente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Glaucilândia, 20 de maio de 2021.


Herivelto Alves Luiz
Prefeito de Glaucilândia

SANCIONO A PRESENTE
LEI.
Glaucilândia-MG, 20/05/21

Herivelto Alves Luiz - Prefeito